

## **REGIMENTO DA 41º REUNIÃO DO CONSELHO NACIONAL DE ASSOCIAÇÕES DE PÓS-GRADUANDOS (CONAP) DA ANPG**

### **CAPÍTULO I - SEÇÃO I - DO TÍTULO**

**Art. 1º** - Em cumprimento ao Estatuto da Associação Nacional de Pós-Graduandos (ANPG), ficam estabelecidas neste regimento as regras de organização e funcionamento da 41º Reunião do Conselho Nacional de Associações de Pós-Graduandos (CONAP) intitulada "Pós-graduandos em defesa da Ciência e do Brasil! Pugnar pela democracia, superar a crise e conquistar direitos", a ser realizada na cidade de São Luís, estado do Maranhão, de 27 a 29 de outubro de 2017.

### **SEÇÃO II - DOS OBJETIVOS DA 40ª REUNIÃO DO CONAP**

**Art.2º** - A 41º Reunião do CONAP tem por objetivos: (i) informes; (ii) definição de campanhas e pautas da ANPG; (iii) revisão do documento de direitos e deveres dos pós-graduandos; (iv) elaboração de propostas para alteração do estatuto da ANPG; (v) apresentação do relatório político e financeiro da atual gestão; (vi) substituições na diretoria gestão 2016/2018; (vii) convocação do 26º Congresso Nacional de Pós-Graduandos (CNPG); (viii) outros assuntos.

### **CAPÍTULO II - SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CONAP**

**Art. 3º** - O CONAP é constituído pela entidades associadas devidamente cadastradas junto à ANPG, tendo cada entidade direito a um voto.

§ 1º - São filiadas à ANPG, segundo estatuto, todas as entidades integrantes do movimento nacional de pós-graduandos, tais como as Associações de Pós-Graduandos (APG's), as Comissões Pró-APG, as Federações de Cursos de Pós-Graduação e as Associações de Estudantes de Área (tais como as associações de residentes...).

§ 2º - Para ter assegurado todos os direitos inerentes à filiação, especialmente a participação nas deliberações do CONAP, as entidades deverão solicitar no período de 01 de setembro de 2017 até 06 de outubro de 2017, filiação nos termos do artigo 8º do estatuto da ANPG. A solicitação de filiação deverá ser realizada através de preenchimento de formulário padrão online disponibilizado na página **www.anpg.org.br** e envio de cópias dos documentos da entidade (ata de fundação e estatuto, ata de eleição, ata de posse) para o e-mail **41conap@gmail.com**.

I - As Associações de Pós-Graduandos já filiadas no 40º CONAP deverão enviar cópias dos documentos de apenas da ata de eleição e ata de posse. A lista das entidades já filiadas estão disponíveis na página da entidade **www.anpg.org.br**.

II - As comissões Pró-APG fundadas a menos de seis meses podem solicitar filiação transitória, de acordo com o parágrafo 4º do artigo 6º do estatuto da ANPG. Para tanto, devem apresentar ata de reunião ou assembleia, atestando a formação da comissão, com identificação dos membros da mesma e a lista de presença da assembleia ou reunião.

§ 3º - Para filiação da entidade é solicitado também o pagamento de taxa de R\$ 150,00 que poderá ser realizado por meio de depósito bancário na conta da entidade: Banco do Brasil, agência 4328-1, conta-corrente 6698-2, CNPJ 30.117.154/0001-29 ou no ato do credenciamento dos delegados no dia do evento. O comprovante de depósito deve ser

anexado junto aos demais documentos da entidade. A filiação da entidade possui validade de um ano.

**Art. 4º** - Compete ao CONAP: I - encaminhar, conjuntamente com as Diretorias Nacional e Executiva da ANPG, as deliberações do Congresso Nacional de Pós-Graduandos (CNPNG), instância máxima de deliberação da ANPG; II - deliberar, em segunda instância, acerca das teses, moções, adendos e propostas, desde que não conflitantes com as deliberações do CNPNG; III - estudar e emitir pareceres sobre os trabalhos da Diretoria da ANPG; IV - convocar, quando necessário, o CNPNG extraordinário, devendo para isso contar com 2/3 do total de votos das entidades credenciadas ao CONAP; V - convocar o CNPNG, elegendo sua comissão organizadora; VI - convocar, quando necessário, o novo CONAP, marcando para isso local e data para o evento; VII - revogar o mandato dos diretores da ANPG, de acordo com os resultados de inquéritos procedidos, desde que comunicados e que lhes seja respeitado o direito de defesa, sendo esta decisão tomada por quórum mínimo de 2/3 das entidades presentes no CONAP.

Parágrafo único – O CONAP poderá, por maioria simples dos votos dos membros, constituir comissões ad hoc, de caráter transitório, para garantir o cumprimento de suas atribuições.

### **CAPÍTULO III - SEÇÃO I - DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 5º** - A reunião do CONAP será presidida pela presidenta e secretariada pela secretária-geral da ANPG.

Parágrafo único – A mesa poderá ser composta por mais um membro da Diretoria Executiva da ANPG.

**Art. 6º** - Para organização e desenvolvimento das atividades do CONAP, a diretoria executiva foi designada como comissão organizadora pela diretoria nacional que subdividirá suas atribuições, em pelo menos, duas comissões, sendo: sistematização/relatoria e credenciamento. Ademais, esta comissão possui liberdade para dividir entre si as suas atribuições.

### **SEÇÃO II - DOS DELEGADOS**

**Art. 7º** - Cada entidade filiada tem direito a representação por um delegado e até dois suplentes à reunião do CONAP. Poderá credenciar observadores, caso avalie como necessário, limitando-se a dois por entidade filiada.

§ 1º – A entidade deverá indicar seu delegado e suplente através de ata padrão que disponível em formulário online através do endereço <http://goo.gl/jTL2DB> de 01 de setembro de 2017 até 06 de outubro de 2017. Só serão aceitas as indicações de delegados e suplentes de entidades com filiação regularizada.

§ 2º – A lista de assinaturas para indicação de delegado e suplentes deverá estar assinada pela maioria simples dos diretores da entidade constados na ata de posse. Deverão constar em anexo do formulário: a ata e lista de assinaturas da escolha do delegados e suplentes, os comprovantes de matrícula do delegado, suplentes e observadores.

§ 3º – No formulário deverá constar os nomes dos observadores da entidade.

**Art. 8º** - Para credenciamento dos delegados/suplentes e observadores das entidades filiadas à reunião do CONAP, será cobrada uma taxa de R\$ 75,00 e R\$ 150,00 por pessoa, respectivamente, que deverá ser paga mediante depósito bancário na conta da entidade indicada no inciso 3º do artigo 3º ou no ato do credenciamento do evento. Diretores pagam o mesmo valor de delegados e suplentes.

**Art. 9º** - O pré-credenciamento de delegados, suplentes e observadores será realizado no dia 07 de outubro de 2017 na sede da Associação Nacional de Pós-Graduandos. Após o processo, será publicada na página da ANPG a lista dos delegados, suplentes e observadores inscritos no CONAP.

**Art.10º** - O credenciamento dos delegados ao CONAP será aberto às 10 horas do dia 27 de outubro de 2017 e permanecerá aberto até às 18 horas do dia 28 de outubro de 2017. Após este prazo, até a instalação da plenária final, estará aberta a retirada de crachás para os suplentes.

### **SEÇÃO III - FUNCIONAMENTO E DAS DECISÕES DO CONAP**

**Art. 11º** - O credenciamento das entidades filiadas e a presença de seus delegados no CONAP serão registrados em lista, na qual estarão discriminados: nome completo, cargo, nome da respectiva entidade filiada à ANPG e da Instituição de Ensino Superior à qual é diretamente vinculada, e-mail e telefone de contato. Esta lista será anexada à ata da reunião.

**Art. 12º** - As decisões do CONAP serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 1º – Cada entidade filiada à ANPG terá direito a um voto de seu delegado ou, na falta deste, de seu delegado-suplente;

§ 2º - Se estiverem presentes APG's de curso e APG geral de uma mesma Instituição, apenas a APG geral terá direito a voto no CONAP.

**Art. 13º** - A 41ª Reunião Ordinária do CONAP terá a seguinte pauta de discussão e deliberação i) informes; (ii) definição de campanhas e pautas da ANPG; (iii) revisão do documento de direitos e deveres dos pós-graduandos; (iv) elaboração de propostas para alteração do estatuto da ANPG; (v) apresentação do relatório político e financeiro da atual gestão; (vi) substituições na diretoria gestão 2016/2018; (vii) convocação do 26º Congresso Nacional de Pós-Graduandos (CNPNG); (viii) outros assuntos.

**Art. 14º** - Considerando a melhor organização da reunião do 41º CONAP, ou por motivos de força maior, a diretoria executiva poderá promover alterações quanto a data e local.

**Art. 15º** - Os casos omissos, controversos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pela diretoria EXECUTIVA da ANPG.

**Art. 16º** - Este regimento entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Paulo, 01 de setembro de 2017.

**Diretoria Executiva da Associação Nacional de Pós-Graduandos (ANPG)**